



ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL
AJUDÂNCIA GERAL



Edif. cat.

BELEM-PARA, 27 DE DEZEMBRO DE 1999.

BOLETIM GERAL Nº 229

Para conhecimento dos órgãos subordinados e devida execução publico o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS:

Serviços para o dia 28dez99 (TERÇA - FEIRA)

Oficial Superior de Serviço	Maj. QOBM HILBERTO
Oficial de Operações ao CIOp	Cap. QOBM ALEXANDRE
Oficial de Dia e Cmt S.O.S ao QCG	2º Ten QOABM BATISTA
Oficial de Dia e Cmt de S.O.S. ao 1º GI	Asp. Of QOBM MELENDEZ
Oficial de Dia e Comandante de S .O. S 3º GI	2º Ten QOBM SOUZA
Oficial de Dia e Cmt de S.O.S. ao 2º GI	2º Ten QOABM ALUISIO
Oficial de dia e Cmt ao CFAE/EFO	A cargo do EEFO/CFAE
Oficial Encarregado de Inquérito Técnico	2º Ten QOBM WYTTING
Oficial Odontólogo de Dia	A cargo da POLIBOM
Oficial Médico de Dia	Ten Cel PAULO TORRES
Peritos de Incêndios e Explosões	Cap QOBM Cantuária I
	1º Ten. QOBM ALESSANDRE

Serviços para o dia 29dez99 (QUARTA - FEIRA)

Oficial Superior de Serviço	Maj. QOBM GOMES
Oficial de Operações ao CIOp	Cap. QOBM SILVA
Oficial de Dia e Cmt S.O.S ao QCG	2º Ten QOABM SILVA
Oficial de Dia e Cmt de S.O.S. ao 1º GI	1º Ten QOBM PAMPLONA
Oficial de Dia e Comandante de S .O. S 3º GI	1º Ten QOBM PINHEIRO
Oficial de Dia e Cmt de S.O.S. ao 2º GI	2º Ten QOBM SANDRO
Oficial de dia e Cmt ao CFAE/EFO	A cargo do EEFO/CFAE
Oficial Encarregado de Inquérito Técnico	2º Ten QOABM HILDEMAR
Oficial Odontólogo de Dia	A cargo da POLIBOM
Oficial Médico de Dia	Cap. QOBM R. MAGALHÃES
Peritos de Incêndios e Explosões	1º Ten QOBM PINHEIRO
	1º Ten. QOBM LELIS

**2ª PARTE – INSTRUÇÃO:
SEM ALTERAÇÃO.**

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS:

I-ASSUNTOS GERAIS:

A-ALTERAÇÕES DE PRAÇAS:

1 – LICENÇAS DE SAÚDE - CONCESSÕES:

Conforme parecer médico, concedi (o):

A contar do dia 28dez99, ao 2º Sgt. BM JOSÉ GERMANO NASCIMENTO LOURINHO, do QCG, mais 72h de dispensa de serviço fora do aquartelamento. Apresentação: 31dez99.

A contar do dia 21dez99, ao 3º Sgt. BM FRANCISCO EDMAR DA SILVA VIEIRA, do QCG, mais 48h de licença ao uso de instrumento de sopro.

I-ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

1 – PARTE RECEBIDA - TRANSCRIÇÃO:

PARTE Nº 018/99 – DA BANDA DE MÚSICA.

Participo a V. Ex^{ta}., que este militar foi tomado por assalto em via pública, juntamente com o 3º Sgt. BM CABRAL, onde levaram a minha bolsa tipo mochila, contendo os materiais abaixo, conforme Boletim de Ocorrência nº 014521/99- da Delegacia de Crimes Contra o Patrimônio:

Instrumento Musical (Flauta Transversal Yamaha), sendo que a abeça e o bocal do instrumento pertence ao 3º Sgt. BM ABREU, e o corpo da Flauta pertence a Banda de Música deste CBMPA;

Uniforme 3º “C” completo;

Uniforme 3º “C” (canicula, boina, 01 par de sapato e cinto).

DESPACHO: A DAL para conhecimento e providências.

2 – COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO.

CONVITE Nº 05/99.

Tendo em vista que consta no Processo Licitatório, Modalidade Convite nº 05/99, e diante do julgamento da Comissão Especial de Licitação nomeada pela Portaria nº 673/99, onde foram adjudicadas as firmas Resmat Parsch, nos itens 01 e 02, VG Extintores nos itens 04, 07, 08 e 09 e I. L. Santiago nos itens 03, 05 e 06. Homologo o presente certame para todos os efeitos previstos em Lei.

Belém/PA, 22 de dezembro de 1999.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA – Cel QOBM

Comandante Geral do CBMPA

(Transc. Do D. O. E. nº 29.114, de 23dez99)

3 – OFÍCIOS RECEBIDOS - TRANSCRIÇÕES:

OF. Nº 369/99- DA DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DA PMPA.

Cumprimentando V. Ex^{ta}., encaminho-vos em anexo, fotocópia do Sexto Termo Auditivo do Contrato nº 035/97, firmado entre o IPASEP e o Hospital Centroocárdio, o qual estende aos Servidores Militares do Estado do Pará, o atendimento nas situações de urgência/emergência por ferimentos ou acidentes ocorridos em serviço, como também, cópia do contrato dessa prestação de serviços de assistência.

CARLOS BARTOLOMEU ARAÚJO LINS – Cel QOPM

Diretor Geral de Saúde da PMPA

OF. CIRC. Nº 15/99- DA DIRETORIA DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS.

Prezado Senhor,

A Secretaria Executiva de Cultura do Pará, através da Diretoria de Bibliotecas Públicas, agradece o seu valioso apoio à III Feira Pan-Amazônica do Livro, cuja contribuição foi fundamental ao sucesso do evento.

Atenciosamente,

MARIA REGINA MANESCHY FARIA SAMPAIO

Diretora de Bibliotecas Públicas

OF. Nº 395/99- DA 1ª SEÇÃO DO EMG DO CBMPA.

Ao Ten Cel QOBM Presidente da CPP.

Com este, encaminhado a V. Sª., o documento em anexo, que trata do requerimento do Sd BM ANTONIO CARLOS NEVES COSENZA, o qual solicita ao Ilmº Sr. Ten Cel QOBM Presidente da Comissão de Promoção de Praças do CBMPA, que analisa o acidente (explosão), ocorrido no dia 15jul98, no interior da área onde localizava-se o refeitório e cozinha da SEGUP, o que resultou lesões corporais graves nos servidores Ociel da Silva Fernandes e Sd BM ANTONIO CARLOS NEVES COSENZA e lesões leves em mais 03 (três) servidores.

Convém mencionar que a Assessoria de Defesa Civil, encaminhou a este Comando os Autos de Sindicância instaurado pela Portaria nº 019/98 – Gab. do Secretário de Segurança Pública, datado de 16jul98, a qual foi analisada visando a “Promoção por Ato de Bravura” do Sd BM ANTONIO CARLOS NEVES COSENZA, conforme parecer nº 006/98 do Assessor Jurídico do CBMPA, Dr. Walter Nogueira da Silva, que foi publicado no BG nº 208, de 19nov98; sendo que seu pleito foi dado indeferido.

Em virtude da matéria já ter sido analisada e julgada, somos de parecer que este documento seja arquivado. Salvo melhor juízo de V. Sª.

MARCOS AURÉLIO AQUINO LOPES – Ten Cel QOBM

Chefe da 1ª Seção do EMG deste CBMPA

DESPACHO: 1. Homologo o parecer;

2. Publique-se e arquite-se.

4 – 1ª SEÇÃO DO EMG DO CBMPA:

PARECER Nº 133/99 – SSSJD.

OBJETO: Requerimento do 3º Sgt BM Músico RAIMUNDO ANTONIO FEIO DA COSTA solicitando Mudança de Qualificação Bombeiro Militar Músico (QBMP-03) para Combatente (QBMP-00).

Analisando o documento em tela, verifica-se que o 3º Sgt BM Músico RAIMUNDO ANTONIO FEIO DA COSTA, solicita que seja incluído no Quadro de Combatente. O mesmo cita em favor de seu pleito que a mais de 08 (oito) anos vem montando serviço na qualidade de Comandante de Guarnição, Adjunto ao Oficial de Dia, Guarda-Vidas e outros serviços administrativos.

Ocorre que a Mudança de Qualificação é regulada pelo Decreto nº 2.936, de 27out94, que dispõe sobre as Qualificações das Praças no CBMPA; sendo que o art. 4º, relata que: “A mudança de qualificação é permitida nas seguintes condições:

I – Haver vagas, na qualificação pretendida;

II – Não haver, na qualificação pretendida, praça na graduação inferior em condições de promoção;

III – Estar a praça habilitada através de curso, exame ou estágio, para a qualificação pretendida;

IV – Não estar funcionando curso ou estágio, com números de candidatos suficientes para o preenchimento das vagas existentes;

V – Mediante parecer favorável do Comandante ou Chefe da Praça que pretende mudança”.

Respondendo os requisitos acima mencionados, verifica-se que:

I – Sim, há vagas;

II – Sim, há na qualificação pretendida, praça na graduação inferior em condições de promoção;

III – O 3º Sgt BM Músico RAIMUNDO ANTONIO FEIO DA COSTA não está habilitado à qualificação pretendida;

IV – Não está funcionando curso ou estágio;

V – O parecer do Comandante do 3º GI é favorável ao pleito.

Vidas Alheias e Riquezas a Salvar *Edjeat*

Face ao exposto, sou a favor do indeferimento do pleito. Tendo em vista que o Sargento em tela, não preenche todos os requisitos necessários a mudança de qualificação.

Este é o parecer. Salvo melhor juízo de V. Ex.ª.

Quartel em Belém/PA, 14 de dezembro de 1999.

EDIVALDO DOS SANTOS CARDOSO – 1º Ten QOBM

Subchefe da 1ª Seção do EMG do CBMPA

DESPACHO: 1. Homologo o parecer;
2. Publique-se e arquite-se.

PARECER Nº 135/99 – SSJD.

OBJETO: Parte nº 045/99 – Gab. Cndo do 1º SGLI- Santarém.

Analisando o documento em tela, verifica-se que o Comandante do 1º SGLI-Santarém, solicita ao Exmº Sr. Cel QOBM Comandante Geral da Corporação a Mudança de Qualificação Bombeiro Militar do 3º Sgt BM ISAIAS LIBÓRIO SOARES, de QBMP- 01 Condutor e Operador de Viaturas para QBMP- 00 Combatente.

Ocorre que o objeto da solicitação já foi analisado, assim como fora emitido parecer sobre o interesse pleiteado, cujo conteúdo publicou-se no dia 17jun99, no BG nº 110. Portanto, não se faz necessário a emissão de um segundo parecer sobre o mesmo objeto pleiteado e analisado. Desta feita, opina-se pelo arquivamento da parte aludida.

Este é o parecer. Salvo melhor juízo de V. Ex.ª.

Quartel em Belém/PA, 14 de dezembro de 1999.

EDIVALDO DOS SANTOS CARDOSO – 1º Ten QOBM

Subchefe da 1ª Seção do EMG do CBMPA

DESPACHO: 1. Homologo o parecer;
2. Publique-se e arquite-se.

PARECER Nº 139/99 – SSJD.

OBJETO: Ofício nº 356/99 – P.B.M.

Analisando o referido documento, verifica-se que o Ten Cel QOSBM Diretor da Policlínica, apresenta o Regulamento dos Documentos Sanitários de Origem da Corporação, para que este seja emitido parecer no que diz respeito a utilização dos mesmos como Padronização dos Atestados de Acidentes em Ato de Serviço e para a realização de Inquérito Sanitário de Origem.

A necessidade de regulamentar as relações que desencadeiam acidentes de trabalho durante o efetivo desempenhado das funções bombeiro militar é imperiosa. Pois, além de regulamentar a documentação necessária para a realização dos Documentos Sanitários de Origem e estabelecer regras para a emissão de Atestado de Acidente em Ato de Serviço e para consequente realização de Inquérito Sanitário de Origem, estabelece normas com intuito de dirimir quaisquer dúvidas referentes aos direitos daqueles envolvidos nas relações geradoras de acidente de trabalho na Corporação.

Com a desvinculação do Corpo de Bombeiros Militar do Pará da PMPA, em abril de 1990, tornou-se imprescindível a regulamentação de todas as atividades bombeiro militar previstas constitucionalmente, com o objetivo de exercer as peculiaridades advindas de sua autonomia administrativa. Desta forma, no âmbito competente à Diretoria de Saúde da Corporação, foi criado o REDOS (Regulamento dos Documentos Sanitários de Origem do CBMPA), regulamento este cuja confecção fundamentou-se largamente nas normatizações dos Documentos Sanitários de Origem do Exército Brasileiro que, até então, vem sendo utilizado para regular as relações geradoras de acidentes de trabalho no CBMPA.

2

Face ao exposto, sou de parecer favorável a homologação do presente trabalho, que mesmo tendo sido baseado, em grande escala, nas Normatizações do Exército Brasileiro, sem dúvida, o caráter de independência no que refere-se a disciplina da matéria pela Diretoria de Saúde do CBMPA e como consequência lógica o alcance da autonomia administrativa da Corporação.

Este é o parecer. Salvo melhor juízo de V. Ex^a.

EDIVALDO DOS SANTOS CARDOSO – 1º Ten QOBM

Subchefe da 1ª Seção do EMG do CBMPA

DESPACHO: 1. Homologo o parecer;

2. Publique-se e arquite-se

PARECER Nº 142/99 – SSJD.

OBJETO: Ofício nº 05/99 – GM/AL, de 14dez99, do Cb PM GILMAR VICENTE DA SILVA.

Analisando o documento em tela, verifica-se que o Cb PM GILMAR VICENTE DA SILVA, candidato a Presidência do ACSPMBMPA, solicita ao Ilmº Sr. Ten Cel QOBM Subcomandante Geral do CBMPA, que os bombeiros militares: Cbs BM FRANCISCO IRAND RAMOS PANTOJA e EBRAIM SOARES GALVÃO, sejam liberados do serviço, no período de 15dez99 a 15jan2001, por estarem concorrendo a Chapa REFAZENDO, na Associação dos Cabos e Soldados PM/BM.

Convém citar o que preceitua o art. 4º da Lei nº 5.731, de 15dez92, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, que relata: “O Comando, a administração e o emprego da Corporação são competência e responsabilidade do Comandante Geral da corporação, assessorado e auxiliado pelos Órgãos de Direção”.

Vale ressaltar que no BG nº 197, de 04nov99, foi publicado a Portaria nº 578, de 13out99, que tem por objetivo o controle de pessoal, com vistas a utilização racional dos efetivos e permitir o equilíbrio dos esforços produtivos na Instituição.

Convém citar que devido o crescimento da Corporação, acompanhado da descentralização operacional, o que veio a propiciar a criação de novas Unidades. Entretanto, permanecendo constante o efetivo de praças desde o ano de 1994, efetivo este por sua vez, está inferior ao previsto na Lei de Fixação de Efetivo. Sendo que, atualmente, a média da escala de serviço operacional é de, no máximo de 24 por 72h, sem levar em consideração outras variantes (escalas extras, férias, dispensas médicas, etc.), totalizando muitas vezes, uma carga horária de trabalho mensal, superior ao previsto que é de 150h mensais.

Face ao exposto e levando em conta, a carência de pessoal para atender todas as escalas de serviço; opino pelo indeferimento do pleito, no sentido de não autorizar a liberação dos militares: Cbs BM FRANCISCO IRAND RAMOS PANTOJA e EBRAIM SOARES GALVÃO, para ficarem à disposição da Chapa REFAZENDO, na Associação dos Cabos e Soldados PM/BM, no período citado.

Este é o parecer. Salvo melhor juízo de V. Ex^a.

SAULO LODI PEDREIRA – 1º Ten QOBM

Chefe da Subseção de Justiça e Disciplina- BM/1

DESPACHO: 1. Homologo o parecer;

2. Publique-se e arquite-se.

PARECER Nº 143/99 – SSJD.

OBJETO: Ofício nº 026/99 – D.S.T., solicitando que seja confeccionada sua aprovação, contendo a nova estrutura do CAT (Centro de Atividades Técnicas), assim como, sejam ativadas as seções de atividades técnicas em todos os Municípios que estiverem Unidades do CBMPA.

Vidas Alheias e Riquezas a Salvar *edf/ed*

Analisando o documento em tela, verifica-se que o Diretor de Serviços técnicos solicita ao Exmº Sr. Cel QOBM Comandante Geral, que seja autorizado via Portaria a estruturação do CAT, bem como da ativação dos SATs em todos os Municípios que contenham Unidades do CBMPA.

Ocorre que, o art. 5º da Lei nº 5.731, que trata da Organização Básica da Corporação, que dispõe sobre a estruturação em Órgãos de Direção Geral, Direção Setorial, de Apoio e de Execução, portanto, responsável pela estrutura organizacional do CBMPA.

Não obstante a organização estrutural dos órgãos componentes do CBMPA, ser estabelecida pela Lei acima referente, esta apresenta a estrutura de forma geral, sem trilhar nas minudências necessárias e prioritárias da efetiva execução das atividades do CAT e dos SATs.

Deve-se criar o Regulamento da Diretoria de Serviços Técnicos (RDST), o qual estabelecerá a finalidade, missão, organização, atribuições orgânicas, fundacional e disciplinar as linhas gerais de funcionamento do órgão. Este regulamento está previsto no inciso XII do art. 56 das Disposições Finais, que discorre sobre a regulamentação complementar da Lei de Organização Básica do CBMPA.

Face ao exposto, sou de parecer favorável a solicitação do pleito, em virtude da imperiosa necessidade de descentralizar as atividades da D.S.T no Estado do Pará. Contudo, imprescindível faz-se a criação do Regulamento por aquela Diretoria, uma vez que o conhecimento efetivo para alcançar a consecução de suas atividades está contido em seus componentes.

Este é o parecer. Salvo melhor juízo de V. Exº.

EDIVALDO DOS SANTOS CARDOSO – 1º Ten QOBM
Subchefe da 1ª Seção do EMG do CBMPA

DESPACHO: 1. Homologo o parecer;
2. Publique-se e archive-se.

5 – ASSESSORIA JURÍDICA DO CBMPA:

Processo nº 058/99- Assessoria Jurídica.

Interessado: BANDEIRA E MELLO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assunto: Proposta de Prestação de Serviços e Assistência Jurídica.

Senhor Comandante,

Bandeira de Mello & Advogados Associados, em setembro próximo passado, apresentou proposta para prestação de serviços jurídicos, juntando 47 (quarenta e sete) laudos datilografados, na ocasião, esta assessoria se manifestou no sentido de que o interessado enviasse proposta a todos os interessados, esclarecendo todas as questões, inclusive o valor que seria cobrado.

Em 15 de outubro próximo passado, o mesmo interessado apresentou um convênio em 08 (oito) laudos com cópias correspondentes, para a assinatura do Exmº Sr. Comandante Geral, que submeteu a proposta a Assessoria Jurídica para exame e parecer.

Após analisar o convênio acima mencionado, verifica-se que o mesmo está de acordo com os parâmetros legais, para assinatura de V. Exº., porém repetimos mais uma vez que, posteriormente a assinatura o proponente deve observar o teor do inciso XX do art. 5º da Constituição Federal – inciso XX – Ninguém poderá ser compelido a associar-se ou permanecer associado. Razão pela qual nosso parecer é no sentido de que após as assinaturas, o proponente satisfaça as formalidades legais, isto é, consulte todos os militares.

É o parecer.

Belém/PA, 14 de dezembro de 1999.

WALTER NOGUEIRA DA SILVA
Assessor Jurídico do CBMPA

DESPACHO: 1. Homologo o parecer;
2. oficie ao interessado;
3. Publique-se e archive-se.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA:

1 – OFÍCIO RECEBIDO - TRANSCRIÇÃO:
OF. Nº 674/99- DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ –
SECRETARIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.

Senhor Comandante,

Na qualidade de Relator dos Autos de Hábeas-Corpus impetrado em favor de PAULO CESAR DA COSTA ALVES (Adv. Américo Leal), levo ao conhecimento de V. Exª, que concedi autorização para que o paciente possa ausentar-se do estabelecimento onde aguarda julgamento, no período de 24 a 26 do mês em curso, e nos dias 31dez99 a 02jan2000, a fim de que possa passar com a família essas datas de confraternização. Queira portanto tomar as devidas providências, no sentido de ser cumprida a referida concessão.

Outrossim, solicito que nos seja comunicado o retorno do mesmo a esse Quartel, nas noites dos dias 26dez99 e 02jan2000.

Na oportunidade, apresento a V. Exª. minhas,
Atenciosas saudações,

Des. OTÁVIO MARCELINO MACIEL
Relator

D.O. José Cupertino

JOSÉ CUPERTINO CORREIA - CEL QOBM RG 830.715
Comandante Geral do CBMPA